



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **empresa UNIMED SANTA MARIA/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º.87.497.368/0001-95, estabelecida na Rua Prof. Braga, n.º 141, Centro, em Santa Maria, RS, CEP 97015-530, representada pelo sócio presidente **Dr. ERNANI CLOVIS BULOW**, brasileiro, médico, portador do RG nº.6022160482 e inscrito no CPF sob nº.411.170.260-00, domiciliado na rua Professor Braga n.º 141, Centro, na cidade de Santa Maria RS, CEP: 97015-530, doravante denominado **CONTRATADA**, para a prestação de serviço, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.50.2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para o Município Contratante, visando a elaboração do levantamento dos locais de trabalho dos servidores municipais para a emissão do laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.231/1991 e Decreto nº 3.048/1999 do Instituto Nacional de Seguro Social

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato ocorrerá durante o período de 01 (um) mes a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.5.000,00 (cinco mil reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado em até 5 dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido: 509

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar da data da assinatura do presente ajuste e terão um prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso haja necessidade e a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
d) A CONTRATADA se obriga a elaborar o respectivo laudo em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
b) multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal de Administração caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 02 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

UNIMED SANTA MARIA COOP. DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA
ERNANI CLOVIS BULOW
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____